CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 15 / 04 / 08
Roberta Stock
FUNCIONÁRIO

DATA 12 / 04 / 1962

PROJETO DE LEI Nº 030/1962

ASSUNTO
Altera dispositivos da Lei nº 1439 de 11 de Novembro de 1959 e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 03/1962

LEI Nº 1910 DE 30 / 04 / 1962

DIOM Nº 2478 DE 02 / 05 / 1962

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1910 DE 30 DE abril DE 1962.

Altera dispositivos da Lei nº 1439, de 10 de novembro de 1959 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os parágrafos primeiro, terceiro e quarto do artigo 7º da Lei nº 1.439, de 10 de novembro de 1959, passam a ter a seguinte redação:

- § 1º - A Comissão constituir-se-á de quatro membros, além o Prefeito, que é seu Presidente. Na ausência dêste assumirá a presidência, automàticamente, o Vice-Prefeito.

- § 3º - A nomeação dos membros da Comissão, de exclusiva atribuição do Prefeito, recairá, além das pessoas indicadas no parágrafo quarto dêste artigo, em representantes:

a) - da Câmara Municipal de Fortaleza;

b) - do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

- § 4º - São membros natos, exercendo o mandato independente de nomeação, os Secretários Municipais de Urbanismo e de Obras ou seus representantes.

Art. 2º-A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE abril DE 1962.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Engº Amaury de Castro e Silva
Secretário Municipal de Obras

Engº Amaury de Castro e Silva
Resp. p/Secretaria de Urbanismo

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

TG/JJC
GP

FORTALEZA, 12 de abril de 1962

MENSAGEM Nº 3.02

Senhor Presidente:

A Lei nº1.439, de 10 de novembro de 1959, dentre outras disposições indispensáveis ao bom funcionamento do serviço público municipal, criou a Comissão do Plano da Cidade, cuja atribuições estão alí claramente delineadas. Trata-se de um organismo absolutamente indispensável, pois não é possivel admitir-se que uma cidade como a nossa cresça desordenadamente, sem uma disciplinação do minimo indispensável pelos modernos conhecimentos técnicos.

Acontece com essa Comissão, entretanto, o que costuma se verificar com todos os organismos de certas proporções: não funcionou, sendo o seu "quorum" bastante elevado e verificando-se, quase sempre, a ausência de vários dos seus componentes, não conseguia reunir o número suficiente para o trabalho regular.

A presente lei visa corrigir essa falta, pois a Comissão precisa imediatamente entrar en ação, inclusive para cumprir as cláusulas do contrato pactuado com o Dr. Hélio Modesto.

Espero, por isto, que esta proposição mereça apoio unanime da ilustrada Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia, e aos seus dignos Pares, protestos de estima e elevada consideração.

Manuel CordeiroNeto, Gen
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Secretaria

Secção

Of. N.

TG/JJC

GP

FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº

Aprovado em 1ª discussão
Em 26/12/1962
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão
Em 26/12/1962
(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interstício
Em 26/12/1962
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação
Em 26/12/1962
(PRESIDENTE)

dispõe sobre dispositivos da Lei nº 1.439, de 10 de novembro de 1959 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A:

Art. 1º) - Os paragrafos primeiro, terceiro e quarto do artigo 7º da Lei nº1.439, de 1o de novembro de 1959, passam a ter a seguinte redação:

- § 1º - A Comissão constituir-se-á de quatro membros, afora o Prefeito, que é seu Presidente. Na ausencia deste assumirá a presidencia, automatica - mente, o Vice-Prefeito".

- § 3º - A nomeação dos membros da Comissão, da exclusiva atribuição do Prefeito, recairá, além das pessoas indicadas no paragrafo quarto deste artigo, em representantes:

a) - da Câmara Municipal de Fortaleza;

b) - do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

- § 4º - São membros natos, exercendo o mandato independente de nomeação, os Secretários Municipais de Urbanismo e de Obras ou seus representantes".

Art. 2º) - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1962

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado de impressão e interstício
Em 25 / 4 / 1962
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 1 /62
AO PROJETO DE LEI Nº 30/62 (MENSAGEM Nº 3/62)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo, através de sua Mensagem n. 3/62, o projeto de lei n. 30/62, que altera dispositivos da Lei n. 1.439, de 10 de novembro de 1959 e dá outras providencias.

Visa o referido projeto de lei corrigir falhas na cita da lei que, dentre outras disposições indispensáveis ao bom funcionamento do serviço público municipal, criou a Comissão do Plano da Cidade.

A medida se justifica, pois a Comissão precisa entrar imediatamente em ação, inclusive para cumprir as cláusulas do contrato pactuado com o Dr. Hélio Modesto, conforme desejo do Sr. Prefeito expresso em sua Mensagem.

É o nsso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de abril de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

ELL

Aprovado. Cmn 27-4-62

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 30/62.

Altera dispositivos da Lei nº 1439, de 10 de novembro de 1959 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os parágrafos primeiro, terceiro e quarto do artigo 7º da Lei nº 1.439, de 10 de novembro de 1959, passam a ter a seguinte redação:

- § 1º - A Comissão constituir-se-á de quatro membros, / afora o Prefeito, que é seu Presidente. Na ausência dêste, assumirá a presidência, automáticamente, o Vice-Prefeito.

- § 3º - A nomeação dos membros da Comissão, da exclusiva atribuição do Prefeito, recairá, além das pessôas indicadas no parágrafo quarto dêste artigo, em representantes:

a) - da Câmara Municipal de Fortaleza;

b) - do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

- § 4º - São membros natos, exercendo o mandato independente de nomeação, os Secretários Municipais de Urbanismo e de Obras ou seus representantes.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de abril de 1962.

Pres.

Relat.

ELL

Of. nº 287/62.

Fortaleza, 27 de abril de 1962.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de julho de 1948, combinado com o artigo 84, nº 11, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que altera dispositivos da Lei nº 1439, de 10 de novembro de 1959 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA